



**Estado do Piauí
Tribunal de Contas**



LEI Nº 116/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.017.

Dispõe sobre a criação de cargos nas Unidades integrantes da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí nas cidades polos de Parnaíba, Picos e Bom Jesus.

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso dos jurisdicionados aos serviços desempenhados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a estratégia de interiorização das ações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí em polos regionais;

CONSIDERANDO a criação de Unidades integrantes da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí nas cidades polos de Parnaíba, Picos e Bom Jesus (Resolução N.º 003/2017, de 10 de fevereiro de 2017);

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí 11 (onze) cargos de provimento efetivos (Auditor de Controle Externo), 13 (treze) de provimento em comissão e 03 (três) de função de confiança;

Art. 2º Os cargos serão destinados às Unidades integrantes da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí localizadas nas cidades polos de Parnaíba, Picos e Bom Jesus, criadas pela Resolução N.º 003/2017, de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 3º A distribuição dos cargos nas Unidades do interior está apresentada no Anexo I, Tabelas I, II e III desta Lei.

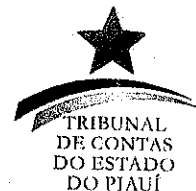
Art. 4º Enquanto as subsedes não estejam funcionando, os servidores poderão ser lotados na sede.

Art. 5º Os vencimentos e a progressão dos cargos criados por esta Lei serão os mesmos daqueles já previsto no plano de cargos e salários dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e alterações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Estado do Piauí
Tribunal de Contas**



**ANEXO I
QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS
DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS NAS UNIDADES
INTEGRANTES DE PARNAÍBA, PICOS E BOM JESUS**

**TABELA I
POLO DE PARNAÍBA (PI)**

CARGO	QUANTIDADE
Auditor de Controle Externo	03
Função de Confiança TC-FC-03	01
Comissionado TC-DAS-07	01
Comissionado TC-DAS-06	01
Comissionado TC-DAS-03	01
Comissionado TC-DAS-01	01
Total	08

**TABELA II
POLO DE PICOS (PI)**

CARGO	QUANTIDADE
Auditor de Controle Externo	05
Função de Confiança TC-FC-03	01
Comissionado TC-DAS-07	01
Comissionado TC-DAS-06	01
Comissionado TC-DAS-03	01
Comissionado TC-DAS-02	01
Comissionado TC-DAS-01	01
Total	11

**TABELA III
POLO DE BOM JESUS (PI)**

CARGO	QUANTIDADE
Auditor de Controle Externo	03
Função de Confiança TC-FC-03	01
Comissionado TC-DAS-07	01
Comissionado TC-DAS-06	01
Comissionado TC-DAS-03	01
Comissionado TC-DAS-01	01
Total	08



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



JUSTIFICATIVA

Ref.: Projeto de Lei que “*Dispõe sobre criação de cargos nas Unidades Integrantes da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí nas cidades polos de Parnaíba, Picos e Bom Jesus*”.

**Senhor Presidente,
Senhores Deputados,**

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Augusta Casa propõe, em atenção à necessidade de facilitar o acesso dos jurisdicionados aos serviços desempenhados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ~~a criação de cargos para suprir a demanda oriunda da criação de Unidades integrantes da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado Piauí para as cidades de Parnaíba, Picos e Bom Jesus/PI (Resolução TCE/PI nº 003/2017, de 10 de Fevereiro de 2017).~~

Por oportuno, informa-se que a estimativa de gastos com os novos postos de trabalho mencionados se encontra em consonância com o orçamento deste Tribunal e não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO, e via de consequência, o Plano Estratégico do Órgão.

Assim, diante desta realidade, afigura-se relevante e inadiável a necessidade da criação dos cargos mencionados e assim, se possa bem atender os jurisdicionados que serão beneficiados com atendimento sem necessitar deslocamentos para a Sede desta Corte de Contas.

É a justificativa.


Cons. **Cláudio Rebelo de Carvalho Filho**
Presidente do TCE/PI